

**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

PROJETO DE LEI



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 02/2023 - EXECUTIVO

SÚMULA: DISPÕE DOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS – PR., EM CONSONÂNCIA COM O DISPOSTO NO ART. 37, INCISO X, DA CF/88, E ART. 75, INCISO X, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS.



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 18/2023

Florestópolis, 06 de fevereiro de 2023.

Senhor Presidente.

Por meio do presente, encaminho anexo:

- exposição de motivos ao Projeto de Lei nº 02/2023; e
- Projeto de Lei nº 02/2023.

Peço que a proposição seja recebida e observando-se as normas do Regimento Interno da Câmara Municipal de Florestópolis, discutida, votada e aprovada.

Peço, ainda, que a proposição tramite em regime de urgência.

Atenciosamente,

ONÍCIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

RECEBI EM 06.02.23
às 14:32 hrs
Lame

À Ilustríssima Senhora

VALDETE JOSÉ DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Florestópolis – PR.



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 02/2023

Objetiva-se, com a proposição, assegurar a implementação da revisão geral anual, em consonância com o disposto no art. 37, inciso X, da CF, e art. 75, inciso X, da Lei Orgânica do Município de Florestópolis.

Adotam-se os índices do IPCA-E, acumulados no período de janeiro de 2022 a dezembro de 2022, os quais totalizam 5,90%, para os servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão.

Lembra-se que o IPCA-E foi o índice utilizado em Leis Municipais anteriores que trataram da revisão geral anual.

Ademais, por força do disposto no art. 8º, *caput*, da Lei Complementar Municipal nº 20/2017, estabelece-se, na proposição, que os efeitos retroagirão a 1º de janeiro de 2023.

Deixa-se de instruir a proposição com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que a proposição deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, em respeito ao posicionamento adotado pela contabilidade,



Prefeitura Municipal de Florestópolis


Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

construído a partir de interpretação do disposto no art. 17, § 6º, da LRF, segundo o qual é desnecessário a elaboração do documento.

Finalmente, declara-se, neste ato, que o aumento tem adequação orçamentária e financeira, além de compatibilidade, ao menos implícita, com o PPA e com a LDO.

Prefeitura do Município de Florestópolis, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de fevereiro de 2023.



ONÍCIO DESOUZA
Prefeito Municipal

ADEMIR DE SOUZA
Secretário Municipal de Finanças

ANDERSON PAULINO DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Governo

CÉLIO ROBERTO DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Administração

PAULO CESAR ZAMIAN
Diretor de Departamento de Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 02/2023

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos do Município de Florestópolis – PR, em consonância com o disposto no art. 37, inciso X, da CF/88, e art. 75, inciso X, da Lei Orgânica do Município de Florestópolis.

A Câmara Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município de Florestópolis, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os vencimentos básicos dos servidores públicos municipais serão corrigidos monetariamente em 5,90%.

Parágrafo Único. O disposto no *caput* abarca vencimentos dos servidores públicos de cargo de provimento efetivo e vencimentos de agentes públicos de cargo de provimento em comissão.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Parágrafo Único. A diferença de vencimento relativa ao mês de janeiro do presente ano, será paga em parcela única.



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º Os efeitos desta Lei retroagirão a 1º de janeiro de 2023.

Art. 4º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura do Município de Florestópolis, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de fevereiro de 2023.



ONÍCIO DESOUZA

Prefeito Municipal

ADEMIR DE SOUZA

Secretário Municipal de Finanças

ANDERSON PAULINO DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Governo

CÉLIO ROBERTO DOS SANTOS

Secretaria Municipal de Administração

PAULO CESAR ZAMIAN

Diretor de Departamento de Recursos Humanos



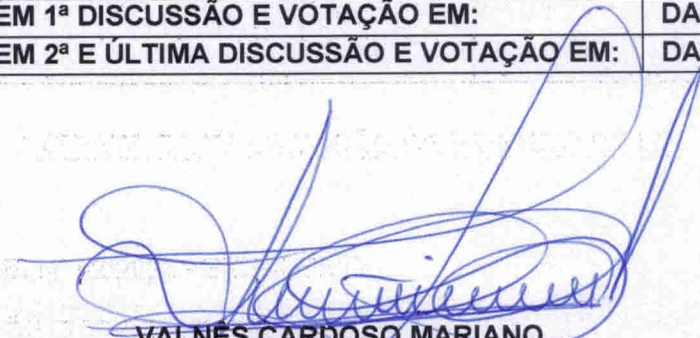
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE TRAMITAÇÃO DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 02/2023 - EXECUTIVO

SÚMULA: DISPÕE DOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS – PR., EM CONSONÂNCIA COM O DISPOSTO NO ART. 37, INCISO X, DA CF/88, E ART. 75, INCISO X, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS.

PROTOCOLO RECEBIDO EM:	DATA: 06/02/2023
APRESENTADO NA SESSÃO EM:	DATA: 07/02/2023
PARECER JURÍDICO EM:	SEM REGISTRO
PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES EM:	DISPENSADO
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM:	DATA: 07/02/2023
APROVADO EM 2ª E ÚLTIMA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM:	DATA: 08/02/2023


VALNÊS CARDOSO MARIANO
Assessor Parlamentar

